ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CONTRATO N. 259/2019**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2019**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Que fazem, o Município de Alpestre, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Tancredo Neves, 300, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.933/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **VALDIR JOSÉ ZASSO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e COOP. MISTA DE PROD. AGROINDUST. FAMILIAR DE ALPESTRE EXTREMO NORTE**,** pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de Alpestre/RS, na RUA BARAO DO RIO BRANCO, 594, Centro, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 09.014.609/0001-94, neste ato representado por seu representante legal Sr. WAGNER ROGÉRIO BOHN, portador da cédula de identidade n.° 9073751027, e CPF n.º 941.495.260-87 doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação é AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, para o atendimento às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 03/2019, Processo nº 76/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2019.

1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 03/2019. **E EMITIR NOTAS FISCAIS SEMANAIS**
2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA**:

Pelo fornecimento o contratado receberá os seguintes valores:

1. **Grupo Formal ou Fornecedor Individual:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 38.966,95 (trinta e nove mil e novecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

|  |
| --- |
| **Empresa: COOP. MISTA DE PROD. AGROINDUST. FAMILIAR DE ALPES - 49700** |
| **Item** | **Quantidade** | **Unid.** | **Produto** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| 1 | 220,00 | UN | ABACAXI IN NATURA TAMANHO MEDIO, 1º QUALIDADE, COM CASCA SÃ, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO  | 6,43 | 1.414,60 |
| 2 | 100,00 | KG | Abóbora, do tipo abobrinha, de primeira qualidade, tamanho médio, intactas, com casca sã, sem rupturas  | 3,83 | 383,00 |
| 3 | 70,00 | KG | AÇUCAR MASCAVO, 1º QUALIDADE, ISENTO DE MATERIA ESTRANHA, FUNGOS, PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, EM EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE DE 1 KG  | 9,83 | 688,10 |
| 4 | 150,00 | UN | ALFACE, 1ª QUALIDADE  | 2,90 | 435,00 |
| 5 | 15,00 | KG | ALHO  | 20,63 | 309,45 |
| 6 | 2.000,00 | KG | BANANA CATURRA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, ACONDICIONADAS EM CAIXAS  | 2,79 | 5.580,00 |
| 7 | 300,00 | KG | BATATA DOCE 1º QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, NOVA, IN NATURA  | 3,03 | 909,00 |
| 8 | 300,00 | KG | BATATA INGLESA, 1º QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, NOVA, UNIFORME, INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, SEM RUPTURAS, OU DEFEITOS, LIMPA E SEM TERRA.  | 3,20 | 960,00 |
| 9 | 300,00 | KG | BERGAMOTA, MADURA EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO SEM RUPTURAS, LIVRES DE AGROTÓXICOS ACONDICIONADAS EM CAIXAS  | 2,33 | 699,00 |
| 10 | 200,00 | KG | BETERRABA, DE 1º QUALIDADE, SEM RESTIA, SECA, NOVA, FIRME SEM FOLHAS, SEM SINTOMAS DE MURCHA, COR VERMELHO INTENSO, TAMANHO MEDIO, SEM RUPTURAS.  | 3,93 | 786,00 |
| 11 | 70,00 | UN | BROCOLIS IN NATURA  | 5,17 | 361,90 |
| 12 | 420,00 | KG | CEBOLA, DE 1º QUALIDADE, SEM RESTIA, SECA, NOVA, TAMANHO MEDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS.  | 3,71 | 1.558,20 |
| 13 | 350,00 | KG | CENOURA IN NATURA, FRESCA, BOA QUALIDADE, FIRME, SEM FOLHAS, LIMPA, SEM SINTOMAS DE MURCHA, TAMANHO MÉDIO, SEM RUPTURAS  | 3,80 | 1.330,00 |
| 14 | 70,00 | UN | COUVE FLOR (IN NATURA)  | 5,30 | 371,00 |
| 15 | 100,00 | KG | DOCE DE FRUTAS, DO TIPO SCHIMIER, COM POLPA DA FRUTA CONFORME A SAFRA, (SABORES ABACAXI, BANANA, FIGO, GOIABA, MAÇÃ, MELANCIA, MORANGO, PÊSSEGO, UVA) EM EMBALAGEM DE 1KG, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, DEVE SEGUIR A LEGISLAÇÃO DE ROTULAGENS  | 10,30 | 1.030,00 |
| 16 | 280,00 | KG | FEIJAO PRETO, TIPO 1, NOVO, GRÃOS INTEIROS, LISOS,ISENTOS DE MATERIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE DE 01 KG  | 5,29 | 1.481,20 |
| 17 | 250,00 | KG | LARANJA PARA SUCO, 1º QUALIDADE, GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO , SEM BATIDAS, TAMANHO GRANDE, EMBALADAS EM SACOS DE POLIETILENO COM INDICAÇÃO DE PESO.  | 2,83 | 707,50 |
| 18 | 500,00 | KG | MANDIOCA TIPO BRANCA OU AMARELA, DE 1º QUALIDADE, PARA CONSUMO HUMANO, RAIZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO, TAMANHO UNIFORME, FRESCA, SEM CASCA INTEIRA, SEM RUPTURAS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS.  | 4,30 | 2.150,00 |
| 19 | 300,00 | PAC | Massa/macarrão caseiro, com ovos, congelada, embalagem plástica e transparente, com prazo de validade no rótulo. Pacote 1Kg  | 12,06 | 3.618,00 |
| 20 | 80,00 | KG | MELADO DE CANA, BATIDO DE 1ª QUALIDADE, EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM TAMPA DE LACRE, CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES  | 12,50 | 1.000,00 |
| 21 | 1.200,00 | KG | MELANCIA FRESCA ,FRUTOS COM 70 A 80% DE MATURAÇÀO CLIMATIZADA, COM ASPECTO, COR E CHEIRO S SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA , DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FISICOSE MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, (TAMANHO APROXIMADO 10 KG.)  | 1,92 | 2.304,00 |
| 22 | 230,00 | KG | MORANGA CABOTIA, 1º QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, INTACTAS , CASCA DURA, E SÃ, SEM RUPTURAS.  | 3,30 | 759,00 |
| 23 | 200,00 | KG | PEPINO IN NATURA SEM RUPTURA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO  | 3,80 | 760,00 |
| 24 | 750,00 | KG | PESSEGO UNIDADE DE TAMANHO MEDIO, FUTAS FIRMES, LIMPAS SEM MACHUCADOS, GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO.  | 4,63 | 3.472,50 |
| 25 | 40,00 | KG | PIMENTÃO DOCE GRANDE/VERDE (IN NATURA)  | 6,15 | 246,00 |
| 26 | 270,00 | UN | REPOLHO VERDE, DE 1º QUALIDADE, LIMPO NOVO, COM TAMANHO MÉDIO  | 4,50 | 1.215,00 |
| 28 | 650,00 | KG | TOMATE, 1º QUALIDADE, GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO, TIPO PAULISTA, TAMANHO MEDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS.  | 6,20 | 4.030,00 |
| 29 | 50,00 | KG | VAGEM IN NATURA, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME FIRME E COMPACTA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, ISENTA DE ENFERMIDADES, COLHEITA RECENTE SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS  | 8,17 | 408,50 |
| **Total Geral** |  | **38.966,95** |

O pagamento será mensal, no qual se observará os valores emitidos na nota Fiscal (grupo formal) e ou nota de produtor (grupo informal), serão realizados em até quinze dias após a entrega por meio de depósito em conta corrente, cujo titular obrigatoriamente deverá ser o produtor emitente da nota fiscal e ou do grupo formal.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |
| --- | --- |
| **Projeto****Despesa**  | 2084 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT - NÃO COMPUTÁVEIS3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| **Projeto****Despesa**  | 2071 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNAE - PNAEC3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| **Projeto****Despesa**  | 2087 - MANUTENÇÃO PROGRAMA PNAE - PNAEP3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| **Projeto****Despesa**  | 2088 - MANUTENÇÃO PROGRAMA PNAE - PNAEF3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| **Projeto****Despesa**  | 2136 - MERENDA ESCOLAR MAIS EDUCAÇÃO - PNAME3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| **Projeto****Despesa**  | 2137 - AEE - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA EMEF PROFESSOR LUIZ PRIMO BALBINOTTI3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| **Projeto****Despesa**  | 2145 - Manutenção Programa PNAE - PNAEJA3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| **Projeto****Despesa**  | 2151 - Manutençao do Programa PNAE - PNAEEM3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO |

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
3. fiscalizar a execução do contrato;
4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 03/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

A vigência da chamada pública é ate 31 de dezembro de 2019 ou até que tenha saldo para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Planalto/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alpestre/RS, 25 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

COOP. MISTA DE PROD. AGROINDUST. VALDIR JOSÉ ZASSO

FAMILIAR DE ALPESTRE EXTREMO NORTE PREFEITO MUNICIPAL

 P/ CONTRATADA

Testemunhas:1º:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2º:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Visto:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Linonrose Scaravonatto

OAB/RS 62.637

Procuradora Municipal Designada